



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 439, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do prazo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado de BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o quanto dispõe o artigo 7º, da Lei 110/2023, de 26 de Dezembro de 2023, que autoriza a implantação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, facultando ao Executivo Municipal a prorrogar o REFIS, por igual período, mediante Decreto;

CONSIDERANDO que o prazo final previsto no artigo supracitado, corresponde ao dia 29 de Fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que inúmeros contribuintes continuam procurando o Poder Executivo para usufruir o benefício de que trata a Lei Municipal acima citada;

CONSIDERANDO as limitações de atendimento ao público em função da pandemia do COVID-19, com as restrições do atendimento presencial limitado junto ao Departamento de Tributos do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de Abril de 2024, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais de Cafarnaum – REFIS, junto ao Poder Executivo, à vista ou parcelado, conforme Lei Municipal nº 110/2023, de 26 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único - Os pagamentos à vista e/ou parcelados deverão ser realizados em rede bancária credenciada até o horário limite de recebimento do banco arrecadador, com guia de arrecadação emitida pelo atendimento tributário até o limite do seu horário de atendimento.

Art. 2º - As diretrizes e regras para a adesão ao REFIS são as previstas na Lei Municipal nº 110/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

SUELI FERNANDES NOVAIS
Prefeito Municipal